LEI Nº 4.716, DE 11 DE JULHO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ E DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUE ADULTERAREM OS SEUS PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a cassar o Alvará e a Licença de Funcionamento dos postos de combustíveis instalados no território do Município de Conselheiro Lafaiete que, comprovadamente, venham a adulterar combustíveis oferecidos aos seus consumidores.

Art. 2º. Tem-se por adulterado o combustível que sofra alteração significativa quanto ao padrão de qualidade.

Art. 3º. O processo administrativo para a cassação de Alvará e da Licença de Funcionamento será instaurado pela autoridade municipal competente, e instruído com laudo que evidencie e adulteração.

Parágrafo Único. O laudo será fornecido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou por entidade credenciada ou com ela conveniada para fazer tais exames.

Art. 4º. Caso o vendedor varejista opte por exibir a marca comercial do distribuidor de combustível líquido de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, deverá vender somente os combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida, conforme prevê a Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000, Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Art. 5º. Concluído o processo administrativo de que trata o art. 3º desta Lei, no qual tenha sido propiciada a ampla defesa ao interessado, será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, se subsistir para a autoridade o convencimento da ocorrência da infração, o que será exposto em motivação que acompanhe o ato.

Art. 6º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado, através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, a manter convênio com a Agência Nacional de Petróleo – ANP, para atender o dispositivo no Art. 8º da Lei Federal nº 9.478, de 1977.

Art. 7º. As penalidades de que trata esta Lei serão afastadas caso os proprietários dos postos demonstrem que não tiveram participação nem conhecimento das adulterações nela previstas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal